



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestros 130\$
A 1.ª série	90\$	„ 48\$
A 2.ª série	80\$	„ 43\$
A 3.ª série	80\$	„ 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a relação anexa ao decreto n.º 35:856, que concede a medalha de ouro de serviços distintos ou relevantes no ultramar, com a indicação «Homenagem Nacional aos Heróis da Ocupação do Império — 1943», aos indivíduos da classe civil ou militar — Determina que fique sem efeito a inserta no *Diário do Governo* n.º 17, de 21 de Janeiro último.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 36:255 — Dá nova redacção ao § 2.º do artigo 4.º das Instruções Preliminares das Pautas.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:817 — Manda abrir um crédito na colónia da Guiné destinado a centros de saúde e escolas para a população indígena da mesma colónia.

Portaria n.º 11:818 — Autoriza o governador da colónia de Timor a abrir os créditos necessários a fim de proceder à liquidação definitiva e contabilização das despesas referentes aos anos económicos de 1945 e 1946.

Portaria n.º 11:819 — Manda abrir um crédito para reforço de várias dotações inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo em vigor do Jardim Colonial e Museu Agrícola Colonial.

Portaria n.º 11:820 — Manda abrir um crédito na colónia da Guiné destinado a reforçar várias verbas inscritas na tabela de despesa ordinária do orçamento geral da referida colónia para 1946.

Ministério da Economia:

Despacho — Estabelece a partir do próximo dia 1 de Maio o preço da gasolina, petróleo, gasóleo e fuel-oil.

Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido, por despacho do conselho de administração dos portos do Douro e Leixões, transferida uma verba no respectivo orçamento.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, da relação anexa ao decreto n.º 35:856, publicado pelo Ministério das Colónias, Agência Geral das Colónias, no *Diário do Governo* n.º 205, 1.ª série, de 10 de Setembro do ano findo, está escrito:

Exército

Tenentes:

João da Conceição Pereira

e não:

Exército

Tenentes:

Joaquim da Conceição Pereira

Fica sem efeito a declaração publicada no *Diário do Governo* n.º 17, 1.ª série, de 21 de Janeiro último.

Secretaria da Presidência do Conselho, 23 de Abril de 1947. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 36:255

Visto o § único do artigo 3.º e o n.º 12.º do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo decreto-lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O § 2.º do artigo 4.º das instruções preliminares das pautas passa a ter a redacção seguinte:

Serão calculados nos termos do corpo deste artigo os direitos dos medicamentos que não estejam ainda à venda no País ou cujo comércio se reconheça não estar ainda correntemente estabelecido;

ficando o actual § 2.º, com a mesma redacção, constituindo o § 3.º desse artigo 4.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Abril de 1947. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:817

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 13.º do decreto